EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2022

Chamada Pública n.º 003/2022

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e Resolução n.º 06 de 08/05/2020 do FNDE.

A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio de Castilhos, n° 609, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado neste ato pelo prefeito Clóvis Alberto Montagner, no uso de suas prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal da Educação, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período compreendido de agosto a dezembro de 2022. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 17 de agosto de 2022 às 09h00min na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, setor de Licitações**, com sede à Rua Júlio de Castilhos, 609, bairro centro. Fone: (55) 3263 3700. O edital poderá ser retirado no site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos ou na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal doSoturno.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	**Valor Total**
01	**Massa Caseira**, em bandejas com 500 g, formato ninho, Fabricação conforme legislação, com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade.	Kg	50	R$ 17,50	R$ 875,00

02	**Ovos**, in natura, apresentando rótulo de identificação e prazo de validade, bem como registro no órgão competente.	Dz	350	R$ 8,00	R$ 2.800,00
03	**Suco de Uva**, não adicionados de água, açúcares, conservantes, aditivos químicos, aromatizantes artificiais e de substâncias estranhasà fruta. Embalagem de 1,5 litros. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.	Un	144	R$15,50	R$ 2.232,00
				TOTAL	**R$ 5.907,00**

2. FONTE DE RECURSO

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
06.03 – Gastos com recursos vinculados
2034 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE – Creche
33.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1008

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. **ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
IX - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII Resolução 6 de 8 de maio 2020.
4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme

Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. As amostras dos produtos serão exigidas apenas para os fornecedores novos, ou seja, que estão participando do processo pela primeira vez. As mesmas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Nutrição, Rua 7 de Setembro, n.º 790, Faxinal do Soturno, RS, **no dia 18 de agosto de 2022**, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de homologação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação, Rua 7 de Setembro, 790, entre os meses de agosto a dezembro de 2022, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 5 dias após o encaminhamento da nota fiscal do produto entregue, através de moeda corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

09. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal, setor de licitações, no horário de 08:00 – 12:00, 13:00 – 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender aos dispostos na legislação sanitária (Federal Estadual ou Municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contrato individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), porDAP/Ano/EEx.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

Faxinal Do Soturno, 28 de julho de 2022.

Simone Cancian Stieler
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por essa assessoria jurídica Em___/___/___ _____ **Diogo Cargnelutti Zanella** **OAB/RS 63.706**	 _____ **Clovis Alberto Montagner** **Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

Em___/___/_____.